DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.513 João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021 R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.064 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 679.439,00** (seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287-	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	30.594,00
28.846.0000.0767.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (JC) - 1º GRAU	3190.92	100	648.845,00
	TOTAL			**679.439,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	481.096,00
28.846.0000.0768.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (JC) - 2º GRAU	3190.92	100	167.749,00
28.846.0000.0776.0287-	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU	3190.94	101	30.594,00
	TOTAL			**679.439,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.065 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00063.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 15.034.000,00** (quinze milhões, trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	277	13.500.000,00
		3190.03	277	1.534.000,00
	TOTAL			**15.034.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Contribuição Previdenciária dos Militares Ativos e Inativos, conforme Lei nº 11.812 - Fundo Militar, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.066 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00064.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 27.000.000,00** (vinte e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	101	3.500.000,00
		3190.01	270	12.500.000,00
		3190.03	101	11.000.000,00
	TOTAL			**27.000.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0731.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.92	270	250.000,00
09.272.0002.0732.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.92	270	250.000,00
09.272.0002.0741.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3190.01	270	10.200.000,00
		3190.92	270	800.000,00
09.272.0002.0742.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E			

	PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190.92	270	250.000,00
09.272.0002.0743.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.03	101	3.500.000,00
		3190.92	270	250.000,00
09.272.0002.0744.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.01	101	11.000.000,00
		3190.92	270	250.000,00
09.272.0002.0745.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO	3190.92	270	250.000,00
	TOTAL			**27.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.067 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00065.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 23.000.000,00** (vinte e três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
12.122.0002.0724.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	101	23.000.000,00
	TOTAL			**23.000.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaouniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0742.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190.01	101	5.000.000,00
09.272.0002.0743.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.01	101	5.000.000,00
09.272.0002.0744.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.03	101	7.000.000,00
09.272.0002.0745.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO	3190.01	101	6.000.000,00
	TOTAL			**23.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.068 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00433.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 715.000,00** (setecentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.1649.0287-	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.30	112	700.000,00
	SUBTOTAL DO ÓRGÃO			**700.000,00**

22.106 - QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4798.0276-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO	3390.39	112	15.000,00
	SUBTOTAL DO ÓRGÃO			**15.000,00**
	TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			**715.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	112	715.000,00
	TOTAL			**715.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.069 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/630001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1776.0287-	MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.40	270	200.000,00
	TOTAL			**200.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1776.0287-	MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.39	270	50.000,00
		3390.40	270	150.000,00
	TOTAL			**200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.070 de 14 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/860001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 620.004,47** (seiscentos e vinte mil, quatro reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.903 - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287-	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	199	620.004,47
	TOTAL			**620.004,47**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.903 - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287-	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	199	620.004,47
	TOTAL			**620.004,47**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 41.993 DE 02 DE DEZEMDRO DE 2021.

Dispõe sobre à utilização e administração do Sistema de Controle de Consignações, denominado PBCONSIG, pelas consignatárias credenciadas ao Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual do Estado da Paraíba em seu art. 86, IV e demais consectários legais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba credenciou instituições financeiras e bancárias para a prestação de serviços de concessão de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

CONSIDERANDO a necessidade do Governo do Estado da Paraíba em deixar claras e transparentes as regras e condições que regem as operações de consignação, para todo e qualquer banco interessado em comprar os direitos de administrar a recepção dos créditos em conta, relativos a folha de pagamento dos servidores, bem como outros serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos e regras a serem observadas no uso do PBCONSIG, contratado pelas consignatárias credenciadas, visando aumentar a margem de segurança e transparência dessas operações;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado da Paraíba executar os serviços públicos diretamente, por meio de seus órgãos, ou indiretamente, por meio da descentralização administrativa, delegando a atividade a pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta com previsão legal ou a entidades por meio de negócio jurídico;

CONSIDERANDO que a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta, criada pela Lei nº 3.863/76, incumbe realizar o processamento eletrônico de informações dos órgãos da Administração direta e indireta do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º O serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, denominado sistema PBCONSIG, será executado pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei nº 3.863/76, nos termos deste decreto e mediante contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a CODATA, objetivando assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública.

Art. 2º Considerando que a margem consignável é única para cada servidor e seu controle é viabilizado apenas de forma centralizada, as consignações facultativas dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba serão controladas por intermédio do sistema PBCONSIG, contratado previamente pelos bancos e instituições financeiras credenciadas à Secretaria de Estado da Administração, junto à CODATA, objetivando beneficiar os servidores públicos com a execução do controle efetivo da margem consignável, conforme regras e limites definidos nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e suas alterações.

Art. 3º A operacionalização e atuação das consignações no âmbito do Governo do Estado da Paraíba transcorrerá por meio das instituições consignatárias usuárias do sistema PBCONSIG – módulo da Consignatária –, após o devido credenciamento e autorização pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), independente dos seus contratos particulares com a CODATA.

§ 1º Apenas as consignatárias devidamente credenciadas junto à SEAD, poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do PBCONSIG, para efetuar consignações.

§ 2º As consignatárias cujo credenciamento encontre-se inativo junto à SEAD, mas que possuem consignações em vigor no órgão, ficam impedidas de efetuar novas consignações, e o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até o seu término, serão possíveis somente mediante envio pelo sistema PBCONSIG.

Art. 4º Os módulos do sistema relativos aos servidores deverão permitir o controle das operações de consignações de forma online conforme regras definidas nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e suas alterações, bem como permitir aos servidores públicos acessar ao sistema para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, sem ônus para o Governo do Estado da Paraíba e para os seus servidores.

Art. 5º A CODATA, mesmo sendo contratada pelas instituições financeiras e bancárias, fica sujeita às orientações da SEAD quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados com as mesmas.

Art. 6º Para viabilizar o bom funcionamento do processo de operação das consignações no Governo do Estado da Paraíba, deve-se observar os seguintes itens:

I – as consignatárias credenciadas, a CODATA e os órgãos do governo deverão observar e cumprir todas as regras estabelecidas nos Decretos nº 32.554/2011 e 33.312/2012 e posteriores publicações;

II – a CODATA deverá disponibilizar ao Governo do Estado da Paraíba o acesso ao software relativo aos módulos do Consignante e do Servidor, durante a vigência do contrato com as consignatárias contratantes, mantendo suas atualizações;

III – a CODATA deverá garantir a integração do PBCONSIG com o Portal do Servidor do Governo do Estado da Paraíba, possibilitado o acesso por parte dos servidores públicos;

IV – a CODATA deverá disponibilizar no PBCONSIG as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos exclusivamente por meio dos decretos regulamentadores;

V – a CODATA deverá promover a manutenção do sistema PBCONSIG, envolvendo:

a) monitoramento do funcionamento do softaware;

b) carga mensal de dados no sistema referente às consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha;

c) acompanhamento do cálculo de margem dos servidores;

d) atualização das demandas requeridas pela SEAD que atinjam as consignações no que diz respeito à inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

e) atualizações das tecnologias de software utilizadas;

f) adaptar e enquadrar o PBCONSIG nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao Governo do Estado da Paraíba, desde que sejam autorizadas pelo mesmo;

g) manter o Portal do Servidor para impressão do contracheque pelo servidor para fins de apresentação da concessão da consignação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, os arquivos de retorno que seriam enviados a cada consignatária em separado serão disponibilizados diretamente no PBCONSIG para download mediante acesso por usuário e senha da consignatária.

Art. 7º Todos os serviços aqui descritos não geram qualquer ônus para a administração pública, que também não será onerada por possíveis serviços complementares indiretos necessários às Consignatárias.

Art. 8º Por força do contrato entre o Governo do Estado da Paraíba e o banco responsável pelo pagamento da folha de pessoal, a CODATA deverá disponibilizar o serviço de integração WebService, CNAB 240 ou outro pertinente ao banco detentor da folha, para fins de integração online com rede de terminais de autoatendimento.

Art. 9º As consignatárias indenizarão a CODATA com os custos operacionais, referente à impressão dos descontos nos contracheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado, nos valores e procedimentos constantes no processo de contratação entre a Secretaria de Estado da Administração e a CODATA.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos sindicatos dos servidores do Estado da Paraíba e às associações representativas de classe dos servidores estaduais, devendo a CODATA garantir a utilização e suporte do PBCONSIG por parte deles, que serão isentos dos custos de processamento e manutenção.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será efetuado nos termos dos contratos firmados entre CODATA e as consignatárias.

Art. 10. Os lucros auferidos pela CODATA referente aos serviços de gestão e operacionalização de consignados deverão ser destinados para investimentos da CODATA, vedada a destinação do recurso a título de custeio.

Art. 11. O PBCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da CODATA, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros, bem como das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização, sob pena de responsabilização.

Art. 12. A CODATA deverá manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do Governo do Estado da Paraíba e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venham a ter acesso por força do cumprimento do serviço, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições desse artigo, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

Art. 13. A CODATA tratará sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

Art. 14. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 472/2017/SEAD, de 30 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE do dia 03/12/2021.
Republicado por incorreção.

Ato Governamental nº 3.362 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LIVIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 1711113, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.363 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCELO DO O CATAO	1473883	ASSESSOR DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CAT-2
ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA	1902610	CHEFE DO NUCLEO DE DESIGN INSTRUCIONAL DE EAD	CGF-3
RICARDO DE ARRUDA LIRA FILHO	1877054	CHEFE DO NUCLEO DE EDITORACAO DO MATERIAL DIDATICO	CGF-4

Ato Governamental nº 3.364 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n º 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
WANDERLEA CORREIA DE ARAUJO	ASSESSOR DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	**CAT-2**
RICARDO DE ARRUDA LIRA FILHO	CHEFE DO NUCLEO DE DESIGN INSTRUCIONAL DE EAD	**CGF-3**
DANIELLE CRISTINE DIAS OLIVEIRA	CHEFE DO NUCLEO DE EDITORACAO DO MATERIAL DIDATICO	**CGF-4**

Ato Governamental nº 3.365 **João Pessoa-PB, 14 de dezembro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, e, cumprindo decisão judicial, Processo nº 0803047-34.2021.8.15.2001, oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

RESOLVE:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente Coronel da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2017**, o Major QOC, matrícula 520.604-9, HUMBERTO GERMANO LEITE.**

Ato Governamental nº 3.366 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CATHARINE ROLIM NOGUEIRA**, matrícula nº 1520911, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA EM SAUDE DA NONA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.367 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ERICA SABRINA SOARES DOS SANTOS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.368 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FERNANDA PAES RIBEIRO LEITE MINERVINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.369 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ROBERT EINSTEIN SEVERIANO DE ARAUJO, nomeado para o cargo de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, através do AG 2985, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de outubro de 2020.

Ato Governamental nº 3.370 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE VALENTIM DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 1901311, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF BORGES DA FONSECA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.371 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **BRUNO VINICIUS VIANA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE RESGATE E IDENTIDADE CULTURAL, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 3.372 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KENNYA QUEIROZ DE LIMA**, matrícula nº 1812149, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE RESGATE E IDENTIDADE CULTURAL, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 3.373 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BRUNO VINICIUS VIANA DE LIMA**, matrícula nº 1808281, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE OBRAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTAO ESTRATEGICA E CAPTACAO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.374 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA BOTELHO LIMA** do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DA GIBITECA, Símbolo DAA-205, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.375 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CARLOS ANTONIO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARIDO, Símbolo CAD-7, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 3.376 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de SIBELLY STEPHANNY ALVES DE SOUZA, nomeado para o cargo de ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARIDO, através do AG 3114, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2021.

Ato Governamental nº 3.377 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JULLIETE CRISTINA MAIA BEZERRA RAMOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 3.378 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TC QOBM EUDESIO ESTRELA DE LACERDA**, matrícula nº 5212677, do cargo em comissão de SUBCOMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR, Símbolo CGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraiba.

Ato Governamental nº 3.379 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GILBERTO COSTA TEODOZIO**, matrícula nº 1877411, do cargo em comissão de DIRETOR ASSISTENCIAL DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.380 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSINEIDE MELO DE LIMA**, matrícula nº 1902318, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HEMOCENTRO DE JOAO PESSOA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.381 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA JOSE DE SOUSA GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HEMOCENTRO DE JOAO PESSOA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.382 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

R E S O L V E nomear **LARA CRISTINA VIEIRA NOGUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.383 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARILEY BARBOSA XAVIER**, matrícula nº 1879588, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.384 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARILEY BARBOSA XAVIER** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.385 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JOANA DE OLIVEIRA ROCHA, nomeado para o cargo de ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL, através do AG 3225, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de novembro de 2021.

Ato Governamental nº 3.386 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018, e no Decreto nº 41.567, de 30 de agosto de 2021,

R E S O L V E nomear **MARIO CESAR ATAIDE PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO, no Município de Esperança, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.387 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KATIA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 1839179, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MONSENHOR JOSE DA SILVA COUTINHO, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.388 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JANAINA ESTRELA DE MEDEIROS NOGUEIRA**, matrícula nº 1821415, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DR. JOSE DUARTE FILHO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.389 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSE NEGREIROS DOS SANTOS BELARMINO**, matrícula nº 1802496, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOSE ROLDERIK DE OLIVEIRA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 491/2021/SEAD. **João Pessoa,14 de dezembro de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018246-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **BENJAMIM GERMANO PAREDES GOMES**, matrícula nº 80.724-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um [01] ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 492/2021/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.017.848-5/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RITA DE CASSIA SOUSA SILVA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 160.938-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 493/2021/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.018.006-4/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NAYARA SILVA FERREIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.748-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 494/2021/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.017.845-1/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GENALDO BERTOLDO FERNANDES**, do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 91.989-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 495/2021/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 202**1.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **21.017.802-7/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALDE CLEBER DE LIMA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 159.814-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 497/2021/SEAD. **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA** e **MARIA VALÉRIA TAVARES ZENAIDE**, representando a Secretaria de Estado da Administração; **LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO** e **ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA**, representando a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; **ANTONIO ARRUDA DAS NEVES** e **EDVALDO FAUSTINO DA COSTA,** representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba – SINTEP; **BARTOLOMEU JOSÉ DE ARAÚJO PONTES** e **FLAVIANO RODRIGUES CARLOS,** representantes da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba – APLP; e **MARIA SONIA BARBALHO DE MACEDO** e **MIRIAM GOMES DO NASCIMENTO**, representantes da Organização dos Professores Indígenas Potiguaras – OPIP, para compor a Comissão para Análise de Reestruturação da Lei 7.419/2003, que institui o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 403/SEAD, publicada no DOE de 20/06/2015 e republicada por incorreção em 15/08/2017.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 14 de dezembro de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 649/2021/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MAT	PARECER	DESPACHO
21.001.545-4	MERCIANY RODRIGUES FERREIRA	163.267-1	1852/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.002.503-4	LEONARDO DA SILVA MAGALHAES	524.195-2	1856/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.004.929-4	SERGIO SIMOES SORRENTINO	159.663-2	1877/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.005.592-8	VERONICA LIMA DE ALMEIDA CALDEIRA	159.638-1	1857/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.007.575-9	MARIA ZILMA SANTOS BERNARD E LIMA	161.445-2	1854/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.008.327-1	DEBORA FERNANDES REIS	173.502-1	1864/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.009.731-1	JANAINA FERREIRA MOREIRA	161.327-8	1863/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.009.744-2	PATRICIA FORMIGA DE FIGUEIREDO	178.515-0	1855/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.009.746-9	CARLA DA SILVA LIMA	175.384-3	1920/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.011.448-7	HIANNE STELLA DE SIQUEIRA LEITE	162.713-9	1922/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.014.439-4	CLAUDIA COELHO DA COSTA	175.141-7	1852/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 650/2021/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/ 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE**, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.010.654-9	MARCIA MARIA PALITOT	099.521-5	1767/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.015.597-3	FRANCISCA ZUILA DOS SANTOS	095.168-4	1826/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.015.558-2	EUGENIO PACELLI8 DA NOBREGA GAMBARRA	144.573-1	1312/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.015.673-2	BARTOLOMEU HUMBERTO DE SOUSA	185.114-4	1842/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.015.829-8	MANOEL MESSIAS DA SILVA	638.301-1	1858/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.015.853-1	GLAUCIO ROBERTO DE MEDEIROS NOBREGA	172.432-1	1881/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.016.024-1	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	130.160-8	1880/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO
21.016.052-7	ALLAN RODRIGO ALMEIDA CORTEZ	186.260-0	1908/2020/ASJUR – SEAD	INDEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 222/2021/SEDH/GS **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, para compor a equipe do Serviço de Família Acolhedora, por excepcional interesse público,** nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº001 de 28 de Fevereiro de 2020, E assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	**VIGÊNCIA**
513/2021	MARIA FERNANDES VIEIRA	TÉCNICA DE REFERÊNCIA	R$ 2.200,00	01/12/2021 a 01/12/2022
514/2021	ANNE VALÉRIA FERREIRA DE FREITAS	COORDENADORA	R$ 2.800,00	01/12/2021 a 01/12/2022
515/2021	MARCELA PEREIRA BEZERRA DE SOUSA	TÉCNICA DE REFERÊNCIA	R$ 2.200,00	01/12/2021 a 01/12/2022
516/2021	ÂNGELA KALINE DA SILVA SANTOS	ASSESSORA TÉCNICA	R$ 2.800,00	01/12/2021 a 01/12/2022

PORTARIA N° 0227/2021 – GS **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R$)	FUNÇÃO
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	12/2020	CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	14/2020	JOSÉ MÁRIO DANTAS DA COSTA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educador Social
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	13/2020	EUGÊNIA BRUNA VICENTE	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	11/2020	KARINNE MICHELY ROCHA ALVES COSTA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	10/2020	JAILSON BATISTA DOS SANTOS	Até 31/03/2022	1.100,00	Aux. Administrativo
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	413/2020	DJHONY KELVIN DO REGO OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.100,00	Aux. Administrativo
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	346/2021	INÁCIO SOUZA DE ALCANTARA	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
ALAGOINHA	001/2021	298/2021	MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
ALAGOINHA	002/2021	113/2020	KAIO BATISTA DE LUCENA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
ALAGOINHA	001/2021	282/2021	HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
ALAGOINHA	001/2021	299/2021	MARIA ELVIRA GOMES	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
ALAGOINHA	002/2021	115/2020	OZANA PAULINO SOARES	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
ALAGOINHA	001/2021	433/2020	JOSÉ GUILHERME SILVA FERNANDES	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
APARECIDA	002/2021	81/2020	LAISE MEDEIROS CAVALCANTI	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
APARECIDA	002/2021	82/2020	ANDREA DANTAS RIBEIRO BATISTA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
APARECIDA	002/2021	77/2020	MARIA GERALDA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
APARECIDA	002/2021	83/2020	ROBERTA BRASIL FERREIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
APARECIDA	002/2021	79/2020	IANCA VITORIA PONTES LOIOLA	Até 31/03/2022	1.100,00	Aux. Administrativo
APARECIDA	002/2021	80/2020	FABIANO ANDRADE DE SÁ	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

Publicada no DOE de 14.12.2021

Republicada por omissão gráfica

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 108/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Juripiranga - PB**, o funcionário da Prefeitura **Antonio José de Souza Filho.**

PORTARIA nº. 109/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Jacaraú - PB**, o funcionário da Prefeitura **Severino Pinheiro de Assis.**

PORTARIA nº. 110/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Curral de Cima - PB**, a funcionária da Prefeitura **Alessandra Soares do Nascimento.**

PORTARIA nº. 111/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Itatuba - PB**, a funcionária da Prefeitura **Maria Silvone Alexandre Pereira Alves.**

PORTARIA nº. 112/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Alhandra - PB**, o funcionário da Prefeitura **Dartanham Silva de Santana.**

PORTARIA nº. 113/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Rio Tinto - PB**, o funcionário da Prefeitura **Adriano Ferreira da Silva.**

PORTARIA nº. 114/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no **EAC** do município de **Mari - PB**, o funcionário da Prefeitura **Geovane Barbosa da Silva.**

PORTARIA nº.115/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, a servidora da SEDAP **Maria Valberlânia Rodrigues Lopes**.

PORTARIA nº. 116/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o servidor da SEDAP **Severino Mascena Neto**.

PORTARIA nº. 117/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, a servidora da SEDAP **Maria Rejane Lins da Silva Fernandes**.

PORTARIA nº. 118/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o servidor da SEDAP **Josivaldo Soares da Silva**.

PORTARIA nº. 119/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o servidor da SEDAP **Severino Cristiano dos Santos**.

PORTARIA Nº 120/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Elinaldo Cavalcante Barreto**, **CRMV–PB nº. 1723**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 121/2021 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Hivisson Fred Araújo de Oliveira**, **CRMV–PB nº. 1676**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 357/GS/SEAP/2021 **Em 14 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o **OFÍCIO Nº SAP-OFN-2021/10134** oriundo da Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim e a requisição formulada pelo servidor;

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **BERTONI GOMES DE FARIAS**, Policial Penal, matrícula **173.794-5**, ora lotado na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 0913/2021 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993**.**

R E S O L V E designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Emanoel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	**0385/2021**	SEE-PRC-2021/11650
			0379/2021	SEE-PRC-2021/16638
			0400/2021	SEE-PRC-2021/17239
			0388/2021	SEE-PRC-2021/16784
			0386/2021	SEE-PRC-2021/16906
			0404/2021	SEE-PRC-2021/17252
			0398/2021	SEE-PRC-2021/17140
			0521/2021	SEE-PRC-2021/17447
			0393/2021	SEE-PRC-2021/11198
			0551/2021	SEE-PRC-2021/16516
			0389/2021	SEE-PRC-2021/16380
			0399/2021	SEE-PRC-2021/16912
			0382/2021	SEE-PRC-2021/16167
			0412/2021	SEE-PRC-2021/17275
Jonathan Venancio Nascimento	617.461-2	057.598.714-63	**0378/2021**	SEE-PRC-2021/12910

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 917 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

Atualiza o quadro de Inspetores Educacionais da Secretaria de Estado da Educação e a Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual e, com fundamento no que dispõe a Lei nº 7.419 , de 15 de outubro de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a)s servidor(a)s abaixo relacionado(a)s para, sob a Coordenação da primeira, atuarem como Inspetor(a) Educacional:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXERCÍCIO
Crystiane Meira do Amaral	653.830-4	Inspetora Educacional – Coordenadora Chefe	GEAGE/GORVE/GOAOE
Tereza Pereira de Souza Ferreira	57.702-2	Inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
Maria do Socorro Florêncio Santos	68.278-1	Inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
Regina Coeli Torres Pereira	141.000-8	Inspetora Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
Mário Alves Aires Júnior	175.670-2	Inspetor Educacional	GEAGE/GORVE/GOAOE
Josefa Cassiano Pereira da Silva	613.105-1	Inspetora Educacional	GEEIF
Gessilane Pereira de Almeida	671.838-8	Inspetora Educacional	GEEM
Laryssa Abílio Oliveira	188.632-1	Inspetora Educacional	GEEJA
Elisângela de Souza Freitas	141.075-0	Inspetora Educacional	1a GRE
Júlia maria Bernardo de Almeida	618.498-7	Inspetora Educacional	2a GRE
Alberto Marinho de Araújo Souto	648.204-0	Inspetor Educacional	3a GRE
Marcos Antônio Torquato de Oliveira	617.514-7	Inspetor Educacional	3a GRE
Iasmin Nayane Silva Duarte	618.691-2	Inspetora Educacional	4a GRE
Deyse Maria Gomes Mendes	653.634-4	Inspetora Educacional	5a GRE
Telma maria Dias de Morais	698.044-6	Inspetora Educacional	6a GRE
Érica maria Silva	605.955-4	Inspetora Educacional	7a GRE
Luana Larissa Vieira Oliveira	176.076-9	Inspetora Educacional	8a GRE
Kleber Gonçalves Lima Segundo	615.039-0	Inspetor Educacional	9a GRE
Geisa Teixeira dos Santos Cardoso	615.293-7	Inspetora Educacional	10a GRE
Joedna maria melo de Oliveira	672.883-9	Inspetora Educacional	11a GRE
Hellen Tuany Andrade de Lima	606.902-9	Inspetora Educacional	12a GRE
Priscilla Thayná da Costa Evaristo	601.632-4	Inspetora Educacional	13a GRE
Maria Zenilda dos Santos	669.831-0	Inspetora Educacional	14a GRE

Art. 2º

I – Efetuar o registro de ocorrências técnicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

II – Apurar denúncias e realizar sindicâncias nas unidades de ensino, apresentando relatório com base na legislação de ensino e demais dispositivos legais vigentes e pertinentes, à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE;

III– Inspecionar para fins de autorização e reconhecimento, as condições pedagógicas, físicas e de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual e Privada e dos municípios que ainda não tenham sistema de ensino regularizado;

IV – Zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação de ensino, diretrizes e normas emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, bem como desta Secretaria, nas Unidades do Sistema Estadual de Ensino;

V– Representar a GEAGE ou esta Secretaria em eventos que exijam a intervenção técnica, descritiva ou a defesa das condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem em qualquer órgão ou setor, de qualquer natureza.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 410/2021

INSTITUI E ORIENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DA PARAÍBA PARA O ENSINO MÉDIO, COMO REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS CURRÍCULOS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA, E ESTABELECE DIRETRIZES COMPLEMENTARES CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, e conforme preceitua o seu Regimento:

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de

2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria do MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo instituir e orientar a implementação do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica e suas modalidades, como referência para elaboração dos currículos das redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Art. 2º As redes de ensino e as instituições educacionais que ofertam essa etapa da Educação Básica devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da LDB (Lei nº 9.394/1996).

Art. 3º O Ensino Médio, em todas as suas modalidades de ensino e suas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios:

I – formação integral do estudante, expressada por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – respeito aos direitos humanos como conjunto de normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos;

V – compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – sustentabilidade ambiental;

VII – diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º O Ensino Médio se organiza nas seguintes modalidades:

I – educação especial;

II – educação de jovens e adultos;

III – educação do campo;

IV – educação indígena;

V – educação quilombola;

VI – educação cigana;

VII – educação profissional e tecnológica; e

VIII – educação a distância.

Parágrafo único. As modalidades educação indígena, educação quilombola e educação cigana devem reconhecer as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio – BNCC-EM.

Art. 5º A implementação dos novos currículos alinhados à BNCC e aos Itinerários Formativos nos estabelecimentos de ensino da Paraíba que ofertam o Ensino Médio obedecerá ao seguinte cronograma:

I – no ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do Ensino Médio;

II – no ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares no 1º e 2º ano do Ensino Médio;

III – no ano de 2024: implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do Ensino Médio; e

IV – nos anos de 2022 a 2024: monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada dos profissionais da educação por parte do Sistema Estadual de Ensino, inclusive do CEE/PB.

Seção II
Da Carga Horária do Novo Ensino Médio

Art. 6º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como um conjunto sequencial e articulado, deve assegurar a função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta, organização e modalidades.

§ 1º O Ensino Médio pode se organizar em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que cumpram os dispositivos desta Resolução Normativa.

Art. 7º O Ensino Médio, em tempo regular, tem duração mínima de 3 (três) anos e 3.000 (três mil) horas de efetivo trabalho escolar, e é dividido em formação geral básica e em parte diversificada – que contempla os Itinerários Formativos.

§ 1º A carga horária destinada ao cumprimento da formação geral básica não pode ser superior a 1.800 (mil e oitocentas) horas da carga horária total.

§ 2º A carga horária destinada à parte diversificada (Itinerários Formativos) não pode ser inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 3º Após a conclusão da carga horária total do Ensino Médio, os estudantes poderão cursar novos Itinerários Formativos, caso haja disponibilidade de vaga nas redes de ensino ou na instituição educacional.

§ 4º A carga horária para a formação geral básica e para os Itinerários Formativos, no percurso dos 3 (três) anos escolares do Ensino Médio em tempo regular, pode ser distribuída na seguinte forma, além de outras, de livre escolha das redes de ensino e da instituição educacional, desde que estejam previstas na Matriz Curricular e cumpram os dispositivos desta Resolução Normativa:

I – 1ª opção da Proposta do arranjo anual do Ensino Médio:

a) 1º ano: 600 (seiscentas) horas para a formação geral básica e 400 (quatrocentas) horas para os Itinerários Formativos;

b) 2º ano: 600 (seiscentas) horas para a formação geral básica e 400 (quatrocentas) horas para os Itinerários Formativos; e

c) 3º ano: 600 (seiscentas) horas para formação geral básica e 400 (quatrocentas) horas para os Itinerários Formativos;

II – 2ª opção da Proposta do arranjo anual do Ensino Médio:

a) 1º ano: 800 (oitocentas) horas para a formação geral básica e 200 (duzentas) horas para os Itinerários Formativos;

b) 2º ano: 600 (seiscentas) horas para a formação geral básica e 400 (quatrocentas) horas para os Itinerários Formativos; e

c) 3º ano: 400 (quatrocentas) horas para a formação geral básica e 600 (seiscentas) horas para os Itinerários Formativos;

III – 3ª opção da Proposta do arranjo anual do Ensino Médio:

a) 1º ano: 1.000 (mil) horas para a formação geral básica;

b) 2º ano: 600 (seiscentas) horas para a formação geral básica e 400 (quatrocentas) horas para os Itinerários Formativos; e

c) 3º ano: 200 (duzentas) horas para a formação geral básica e 800 (oitocentas) horas para os Itinerários Formativos.

Art. 8º A carga horária semanal de efetivo trabalho escolar deve ser de 30 (trinta) horas-aula divididas em arranjos de livre escolha das redes de ensino e da instituição educacional, além de outros, desde que estejam previstos na Matriz Curricular e cumpram os dispositivos desta Resolução Normativa:

I – proposta do arranjo semanal do Ensino Médio:

a) 18 (dezoito) horas-aula para a formação geral básica;

b) 12 (doze) horas-aula para os Itinerários Formativos.

§ 1º Os Itinerários Formativos requerem 8 (oito) horas-aula para trilhas de aprofundamento, 2 (duas) horas-aula para projeto de vida e 2 (duas) horas-aula paras as eletivas, ao longo de todo o percurso semanal, além de outras de livre escolha das redes de ensino e da instituição educacional, desde que estejam previstas na Matriz Curricular e cumpram os dispositivos desta Resolução Normativa.

Art. 9º Os Itinerários podem ser ofertados, ainda, na modalidade da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, sendo denominado Quinto Itinerário.

§ 1º A carga horária destinada à parte do Quinto Itinerário não pode ser inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas.

I – proposta do arranjo anual do Quinto Itinerário no Ensino Médio:

a) 800 (oitocentas) horas presenciais de curso técnico e 400 (quatrocentas) horas para as disciplinas de aprofundamento;

b) 1.000 (mil) horas presenciais de curso técnico e 200 (duzentas) horas para as disciplinas de aprofundamento; e

c) 800 (oitocentas) horas presenciais de curso técnico e 400 (quatrocentas) horas a distância.

Art. 10. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, ou por instrumento correspondente que vier substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos – na forma articulada, integrada com o Ensino Médio ou com este concomitante –, nas redes de ensino e na instituição educacional com projeto pedagógico unificado, devem ter carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizem, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, a partir do ano de 2021, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em atenção ao disposto no §5º do art. 35-A da LDB.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos – na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade EJA – devem assegurar o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a BNCC.

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um Itinerário Formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha substituí-lo.

§ 4º A carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um Itinerário Formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT ou em outro instrumento que venha substituí-lo.

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

§ 6º Os cursos oferecidos na modalidade Educação a Distância (EaD) – com exceção dos cursos na área da Saúde, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) –, devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no CNCT ou em outro instrumento que venha substituí-lo.

§ 7º A carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado, quando previsto como obrigatório, em quaisquer das formas de oferta, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso.

§ 8º Na perspectiva da formação continuada, podem ser oferecidos cursos de Aperfeiçoamento Profissional Técnico e de Atualização Profissional Técnica, mediante diferentes formas de organização, em consonância com suas especificidades.

§ 9º Em se tratando da oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, previsto no inciso V do art. 36 da LDB, quando a opção do aluno for por esse itinerário, os percentuais mínimos de carga horária para a parte de EaD são os estabelecidos nos atos normativos específicos da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 11. A EJA, modalidade da Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertada na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e Itinerários Formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão

organizar os cinco Itinerários Formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas ao Itinerário Formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 3º).

§ 1º Os Itinerários Formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional.

§ 2º O Itinerário Formativo de Formação Técnica e Profissional para a EJA pode ser composto por:

I – curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II – curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescida das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.

Parágrafo único. Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a, no máximo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos Itinerários Formativos do currículo.

Art. 12. No Ensino Médio diurno, as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total e podem incidir tanto na formação geral básica quanto no Itinerário Formativo, devendo seguir as orientações das diretrizes operacionais do sistema de ensino do qual faz parte e ser supervisionada por docente da instituição educacional onde o estudante está matriculado.

§ 1º A previsão contida no art. 13 pode ser expandida até 30% (trinta por cento) da carga horária total no Ensino Médio noturno.

Art. 13. No Ensino Médio noturno, a proposta pedagógica, adequada às condições dos estudantes e respeitando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada; e pode, para garantir a permanência e o êxito desses estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 3.000 (três mil) horas, a partir do ano letivo de 2022.

Art. 14. A Educação Integral da Rede Estadual de Educação, composta pelas Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas, deve seguir a carga horária de Formação Geral Básica e Itinerários Formativos definidos pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018, complementando as 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais com as definições próprias do modelo pedagógico e de gestão, e da matriz adotada pelo Sistema Estadual de Ensino, a qual estabelece que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas atendam, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Art. 15. Na educação especial, na educação do campo, na educação escolar indígena, na educação escolar quilombola, na educação cigana, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na educação escolar para populações em situação de itinerância e na educação a distância, devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I
Da Formação Geral Básica

Art. 16. A Formação Geral Básica (FGB), composta pelas áreas de conhecimento conforme Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, poderá ser dividida em componentes curriculares.

§ 1º A Formação Geral Básica no Ensino Médio compreende as seguintes áreas:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias; e

IV – ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 2º Os estudos de língua portuguesa e de matemática devem estar presentes em todo o percurso da etapa do Ensino Médio.

§ 3º Os currículos do Ensino Médio devem incluir, obrigatoriamente, o estudo de língua inglesa e podem ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários das redes de ensino e da instituição educacional, podendo a oferta ser feita por meio de Itinerários Formativos, unidades curriculares específicas e/ou de maneira integrada e contextualizada entre as áreas do conhecimento.

§ 4º São obrigatórias, na formação geral básica, as disciplinas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 5º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão os estudos de arte.

Art. 17. A organização da Formação Geral Básica por Áreas do Conhecimento implica no fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização com vistas à intervenção na realidade, segundo a perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, requerendo um planejamento e execução conjugados e cooperativos dos professores.

§ 1º Observadas a integração e a articulação das diferentes Áreas do Conhecimento, devem ser contemplados os estudos e as práticas indicados nos incisos de I ao IX do § 4º do art. 11 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2018.

§ 2º Os estudos e as práticas referidos no parágrafo anterior devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo também ser desenvolvidos através de projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino e aprendizagem.

Art. 18. Na Formação Geral Básica, as Áreas de Conhecimento devem garantir, aos estudantes, o desenvolvimento das competências específicas discorridas no Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio.

§ 1º As competências e habilidades das Áreas de Conhecimento previstas no Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio e contempladas na proposta pedagógica das unidades de ensino devem articular-se como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social.

§ 2º As Áreas do Conhecimento devem propiciar ao estudante a apropriação de conceitos e categorias básicas, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos, e não o acúmulo de informações e conhecimentos.

Seção II
Dos Itinerários Formativos

Art. 19. A parte diversificada é composta pelos Itinerários Formativos (IF), organizados segundo as Áreas de Conhecimento e a Formação Técnica e Profissional, a seguir:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas;

V – formação técnica e profissional.

Art. 20. O Referencial Curricular do Estado da Paraíba, enquanto aprofundamento das áreas de conhecimento, reagrupou os Itinerários Formativos em um conjunto de unidades curriculares sendo:

I – linguagens e suas tecnologias – Trilhas Criativas, denominado “A Ilha na Ostra”;

II – matemática, ciências da natureza e suas tecnologias – denominado “TSS”, composto de Tecnologias, Serviços e Sustentabilidade;

III – ciências humanas e sociais aplicadas – denominado “DDC – Diversidade Humana” composto de Diversidades, Direitos e Culturas;

IV – itinerário formativo propedêutico integrado – denominado “Vasto Mundo – Meu Quintal é Global”, composto pelas Ciências Humanas Sociais Aplicadas, Ciências da Natureza, Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias;

V – formação técnica e profissional.

Art. 21. Caracteriza-se o Itinerário Formativo como um conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas redes de ensino e da instituição educacional, que possibilitam, ao estudante, aprofundar seus conhecimentos e preparar-se para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

§ 1º Ao elaborar o Itinerário Formativo, a instituição educacional deve considerar:

I – demanda e necessidades da contemporaneidade;

II – relevância para o contexto local;

III – recursos e infraestrutura necessários para a oferta;

IV – sintonia com os diferentes interesses dos estudantes;

V – inserção no mercado do trabalho; e

VI – sistematização em torno dos eixos estruturantes.

§ 2º O Itinerário Formativo deve ser avaliado periodicamente com a finalidade de formação do estudante, para que possa exercer a participação ativa, consciente e crítica na sociedade.

Art. 22. Os Itinerários Formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento, nos termos do art. 12, § 2º, da Resolução CNE/CEB N° 3/2018, devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes.

I – investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos a serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e à proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – processos criativos: supõe o uso e aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 1º Cada Itinerário Formativo deve organizar-se em torno de pelo menos um – ou de mais – dos eixos estruturantes, a fim de garantir que os estudantes experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um conjunto diversificado de habilidades relevantes para a formação integral.

§ 2º Os estudantes devem realizar um Itinerário Formativo completo, passando, necessariamente, por um eixo estruturante ou, preferencialmente, por todos os quatro eixos.

Art. 23. No caso dos itinerários de Formação Técnica e Profissional, além dos eixos estruturantes indicados no art. 22, devem ser observados os eixos tecnológicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, salvo aqueles previamente autorizados como curso experimental pelo CEE/PB.

Art. 24. No itinerário de formação técnica e profissional, podem ser ofertadas tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§ lº A habilitação profissional técnica de nível médio deve atender e se organizar por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT; quando se tratar de profissões regulamentadas, deve considerar e contemplar as atribuições previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

§ 2º Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

§ 3º Podem ser concedidos certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que o itinerário seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das redes de ensino e da instituição educacional, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 4º As redes de ensino e as instituições educacionais que adotem um Itinerário Formativo que contemple programa de aprendizagem profissional desenvolvido em parceria com as empresas, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, devem observar a legislação e normas referentes à educação profissional técnica de nível médio e o atendimento, pela empresa, da regulamentação do Ministério do Trabalho relativa à aprendizagem profissional.

Art. 25. As redes de ensino e as instituições educacionais que ofertarem o Itinerário Formativo técnico e profissional deverão regulamentar, por meio do Plano de Curso e do seu Regimento Escolar, a realização de práticas de trabalho, constantes de carga horária específica, no setor produtivo

ou em ambientes de simulação, fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional.

Art. 26. As redes de ensino e as instituições educacionais que ofertarem o Itinerário Formativo técnico e profissional devem regulamentar a concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando o itinerário técnico e profissional for estruturado e organizado em etapas com terminalidade.

Art. 27. As redes de ensino e as instituições educacionais devem contemplar, em seu currículo, a oferta de 1 (um) itinerário integrado ou pelo menos 2 (dois) itinerários formativos em função dos espaços físicos escolares disponíveis, bem como sua infraestrutura tecnológica.

Parágrafo único. A oferta dos Itinerários Formativos das redes de ensino e das instituições educacionais deve ser formulada e definida respeitando-se, prioritariamente, as preferências indicadas pelo conjunto de estudantes e a análise do contexto da instituição educacional.

Art. 28. O estudante pode cursar um itinerário formativo – ou mais – de forma concomitante ou sequencial.

Art. 29. O estudante deve concluir o aprofundamento de, pelo menos, uma área do conhecimento no Itinerário Formativo.

Parágrafo único. As unidades curriculares ofertadas em um Itinerário Formativo devem ser obrigatórias para todos os estudantes sejam elas eletivas ou de aprofundamento de área de conhecimento.

Art. 30. As redes de ensino e as instituições educacionais podem possibilitar, ao estudante concluinte do Ensino Médio, cursar imediatamente outro Itinerário Formativo, mediante a disponibilidade de vagas, desde que esteja previsto no Projeto Político Pedagógico, em especial no Regimento Escolar.

Art. 31. No caso de o estudante realizar um processo de transferência entre instituições educacionais, ou mudança de Itinerário Formativo dentro do ano letivo ou ao longo do seu curso, as instituições devem fazer a análise do histórico escolar deste e computar toda a carga horária cumprida com êxito por ele em seu percurso formativo anterior, e devem, caso necessário:

I – ofertar atividades de recuperação das competências e habilidades descritas na BNCC-EM não desenvolvidas pelo estudante na instituição de origem, no caso de a carga horária cumprida nessa instituição, referente à formação geral básica, ser menor que na instituição de destino; e

II – ofertar atividades complementares a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação ao Itinerário Formativo que irá cursar, caso ele passe a seguir um itinerário diferente do que cursava anteriormente, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão do Ensino Médio por parte do estudante.

Parágrafo único. Para os itinerários de formação técnica e profissional, o estudante deve cumprir integralmente a carga horária referente à habilitação profissional pretendida, podendo, nesse caso, ser estendido o tempo para a conclusão do Ensino Médio.

Art. 32. O Itinerário Formativo, de escolha do estudante e conforme o seu projeto de vida, deve privilegiar:

I – a formação integral do estudante;

II – a integração, a indissociabilidade e a articulação dos saberes e das práticas;

III – a autonomia, o protagonismo e o sucesso escolar; e

IV – as competências, as habilidades e o interesse individual e social.

§ 1º No projeto de vida, devem ser propostas atividades para estimular a capacidade do estudante de construir objetivos para sua vida pessoal, acadêmica, profissional e cidadã, como também para planejar suas metas de autorrealização, suas habilidades socioemocionais e para exercitar sua liderança e seu empreendedorismo.

§ 2º O projeto de vida deve ser realizado em todo o percurso do Ensino Médio, sendo o espaço para estimular o estudante na escolha de seu Itinerário Formativo.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do projeto de vida, preferencialmente por meio de unidade curricular específica sob a responsabilidade de um único professor; ou, de maneira interdisciplinar e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidos pelo conjunto dos professores.

Art. 33. A atividade complementar, também entendida como horas complementares, ofertada e/ou reconhecida pela instituição educacional pode ser aproveitada ou acrescida à carga horária do Itinerário Formativo, integrando o registro da escrituração escolar.

Art. 34. As redes de ensino e as instituições educacionais devem indicar, no Projeto Político Pedagógico e, em especial, no Regimento Escolar, os critérios para a oferta dos Itinerários Formativos e o regulamento para sua escolha pelos estudantes.

Art. 35. As redes de ensino e as instituições educacionais devem disponibilizar previamente, aos estudantes, as informações sobre os Itinerários Formativos que serão ofertados, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles.

Parágrafo único. As redes de ensino e as instituições educacionais devem explicitar, em sua Proposta Pedagógica, em seus programas, em seus projetos e em seu regimento escolar, as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre Itinerários Formativos.

Art. 36. Para a oferta dos Itinerários Formativos, as redes de ensino e a instituição educacional devem considerar as suas possibilidades e podem estabelecer parcerias com instituições que:

I – representem efetivas oportunidades para o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens consolidadas pelos estudantes na Formação Geral Básica e respectivos Itinerários Formativos de acordo com a Proposta Pedagógica das unidades de ensino;

II – atendam às demandas e interesses dos alunos, explicitados em seus projetos de vida ou em outras atividades desenvolvidas.

§ 1º As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de Termos de Cooperação e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola que deseja firmar a parceria com as instituições, a saber:

I – estabelecimentos de ensino que ofertem cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio autorizados;

II – instituições de ensino que mantêm cursos e programas na modalidade de educação a distância e educação profissional técnica de nível médio, autorizados;

III – instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos conteúdos e habilidades do Itinerário Formativo, e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas educacionais vigentes;

IV – empresas que produzam bens e serviços, respeitados os critérios definidos na legislação vigente.

§ 2º O acompanhamento dos Termos de Cooperação ficará a cargo das escolas, que serão responsáveis pela expedição da certificação da conclusão de curso, bem como dos diplomas de nível técnico.

§ 3º As instituições parceiras podem expedir certificados de qualificação na área, objeto de parceria, sendo vedada a emissão de conclusão de curso ou diploma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio.

Seção III

Do Projeto Político Pedagógico e das Matrizes Curriculares

Art. 37. As redes de ensino e as instituições educacionais que ofertam o Ensino Médio e suas modalidades, no exercício de sua autonomia, devem adequar os Projetos Políticos Pedagógicos e os seus instrumentos de execução, respeitando as Diretrizes Curriculares do Novo Ensino Médio editadas pelo Conselho Nacional de Educação, as diretrizes desta Resolução Normativa, o texto normativo da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio – BNCC–EM e do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio e as demais normas vigentes.

Art. 38. No Projeto Político Pedagógico, os seguintes instrumentes executores necessitam de aprovação do Conselho Estadual de Educação:

I – proposta de matriz curricular;

II – projeto de regimento escolar ou projeto de emenda ao regimento escolar, quando for o caso; e

III – plano de Curso, quando aplicável.

Art. 39. Os processos relativos à apreciação dos Projetos Políticos Pedagógicos e à aprovação dos seus instrumentos de execução, em especial os Projetos da (s) Matriz (es) Curricular (es) e do Regimento Escolar ou Emenda Escolar, devem constar nos pedidos de autorização ou renovação quando feitos pela Instituição Escolar.

Art. 40. Os processos previstos no art. 39 deverão ser instruídos com as seguintes peças sequenciais:

I – requerimento dirigido à Presidência deste Conselho, subscrito pelo representante legal da pessoa física ou jurídica da instituição educacional;

II – cópia (s) do (s) ato (s) autorizativo (s) em vigor; e

III – projeto político pedagógico com as alterações necessárias para o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio – BNCC–EM e do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio, contendo em seus anexos os Projetos:

a) de novo regimento escolar ou de emenda ao regimento escolar, quando for o caso; e

b) da (s) nova (s) matriz (es) curricular (es).

Art. 41. As Matrizes Curriculares do Ensino Médio, além da qualificação da instituição educacional, devem contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – da formação geral básica:

a) as áreas do conhecimento;

b) os componentes curriculares, quando aplicados;

c) a carga horária semanal, semestral e/ou anual das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares, quando aplicados;

d) a carga horária geral;

e) a carga horária semanal, semestral e/ou anual e geral das aulas não presenciais, quando prevista no Projeto Político Pedagógico;

f) o horário de funcionamento, conforme jornada diária: parcial, ampliada e integral, quando ofertada, conforme indica o art. 6º desta Resolução Normativa; e

g) observações necessárias.

II – dos itinerários formativos:

a) nome do itinerário formativo de acordo com a área do conhecimento;

b) eixo (s) estruturante (s);

c) unidades curriculares;

d) a carga horária semanal, semestral e/ou anual das unidades curriculares;

e) a carga horária semanal, semestral e/ou anual e geral das aulas não presenciais das unidades curriculares, quando prevista no Projeto Político Pedagógico;

f) o horário de funcionamento, conforme jornada diária: parcial, ampliada, integral, quando ofertada, conforme indica o art. 6º desta Resolução Normativa; e

g) observações necessárias.

III – do itinerário da formação técnica e profissional:

a) curso:

b) eixo tecnológico;

c) eixo estruturante;

d) unidade curricular, preferencialmente o nome das disciplinas;

e) a carga horária semanal e total da unidade curricular e das disciplinas, quando aplicadas;

f) a carga horária geral;

g) a carga horária semanal e geral das aulas não presenciais das unidades curriculares, quando previsto no Projeto Político Pedagógico; e

h) a carga horária total dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC e de Qualificação Profissional, quando prevista no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Cada Itinerário Formativo deve ser denominado e ter quadro específico, sendo todas as unidades curriculares organizadas de acordo com os eixos estruturantes.

§ 2º Entende-se por unidades curriculares os elementos com carga horária pré-definida cujo objetivo é desenvolver competências específicas, seja da formação geral básica, seja dos itinerários formativos.

§ 3º Além da tradicional organização por disciplinas, as instituições educacionais podem elaborar unidades curriculares que melhor respondam aos seus contextos e às suas condições, como: projetos, oficinas, atividades e práticas contextualizadas, entre outras situações de trabalho.

§ 4º As unidades curriculares ofertadas em um Itinerário Formativo devem ser obrigatórias para todos os estudantes, sejam elas eletivas ou de aprofundamento de área de conhecimento.

§ 5º Na possibilidade de a instituição educacional ofertar unidades curriculares eletivas, os estudantes podem optar por algumas unidades previstas no Projeto Político Pedagógico, especificamente na Matriz Curricular, desde que cumpra uma carga horária mínima.

§ 6º No Itinerário Formativo dos cursos técnicos com carga horária de 800 (oito-

centas) e 1.000 (mil) horas, as Matrizes Curriculares deverão indicar a carga horária das atividades complementares e a sua descrição.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Deve ser assegurado, aos alunos matriculados no Ensino Médio em data anterior ao início da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas na presente Resolução, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, ou de migração para nova organização curricular, tendo garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da educação básica.

Art. 43. O Ensino Médio noturno deve ser adequado às condições do estudante trabalhador, devendo a instituição educacional especificar, em seu Projeto Político Pedagógico, uma organização curricular e uma metodologia diferenciadas, incluindo atividades laborais bem como não presenciais, de modo a motivar o estudante com vistas à sua permanência e ao aprendizado.

Art. 44. O Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais que ofertam o Ensino Médio nas modalidades elencadas no art. 4º desta Resolução Normativa deve respeitar, além das determinações contidas neste Ato Normativo, as normas complementares editadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PB que tratam da matéria.

Art. 45. Cabe, ao CEE/PB, a edição de notas técnicas complementares esclarecendo as possíveis dúvidas que possam existir na execução desta Resolução Normativa.

Art. 46. Constitui infração o não cumprimento dos dispositivos desta Resolução Normativa pelas redes de ensino e instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba que ofertam a etapa do Ensino Médio e suas modalidades, podendo ser submetidas às sanções previstas na norma editada pelo CEE/PB que trata da matéria.

Art. 47. O Notório Saber, previsto para o Quinto Itinerário do Ensino Médio, deve ser regulamentado por resolução específica deste Conselho Estadual de Educação; assim como a Educação de Jovens e Adultos, as Parcerias Institucionais e o Reconhecimento por Competências no Ensino Médio.

Art. 48. Os casos omissos a esta Resolução Normativa serão dirimidos pelo Plenário do CEE/PB.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 9 de dezembro de 2021.

COMISSÃO

ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI M. NÓBREGA

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 012/2021/GSE/CGE, de 25 de novembro de 2021.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio n° **010/2021**, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Tayanne Alessa Marinho de Souza,** conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00910, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	21-04696-4
Valor Total:	R$ 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	06/12/2021 a 05/12/2022
Data da assinatura:	06/12/2021

Adendo à Portaria Nº 013/2021/GSE/CGE, de 25 de novembro de 2021.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio n° **011/2021**, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno **Israel Borges de Jesus Hortêncio,** conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00911, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	21-04697-2
Valor Total:	R$ 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	06/12/2021 a 05/12/2022
Data da assinatura:	06/12/2021

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n º 030/2021 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 034/2021 – DTC/GMI (CONSULGAS CONSULTORIA EM GAS NATURAL LTDA) – Gestora: **FABIOLA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 0044, CPF/MF nº 007.622.994-79.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0070/2021 **João Pessoa, 01 de dezembro de 2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido por aposentadoria, **WANIA OLIVIA MAIA GADELHA DOS SANTOS** do Cargo de **Datilógrafo**, FG 2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0071/2021 **João Pessoa, 09 de dezembro de 2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **DOUGLAS FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS,** para o Cargo de **Datilógrafo**, FG 2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0120/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.001219.2021-41	Carmen Lucia Soares Gomes de Medeiros	1.21237-1	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
55008.000206.2021-94	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55001.002198.2021-81	Thayla Amorim Santino	1.30567-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55003.000215.2021-25	Ramon Pontes de Freitas Albuquerque	3.21032-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55006.000132.2021-14	Bruno Henrique Bezerra de Freitas	6.05542-8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.002141.2021-81	Déborah Denise dos Santos Silva	1.05488-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003348.2021-83	Tiago Natan Borges Guimarães	1.02663-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003720.2021-51	Alana Ventura Lucena	1.02970-6	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.004249.2021-19	Rosejane Cristina de Almeida Costa	1.02865-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003818.2021-17	Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres	1.05490-2	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55008.000192.2021-17	Fernando Antônio de Farias Aires Júnior	8.25837-9	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55000.002915.2021-84	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.30533-6	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55005.000230.2021-53	Justo Lacerda Neto	4.02692-3	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0121/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
08.366/2018	Nicia Stellita da Cruz Soares	1.21294-0	0904/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, para PDR-A-DE, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 55001.001400.2021-57, com implantação a partir do mês de publicação. **Republicar por incorreção na matrícula. Publicado no DOE/PB em 01/12/2021.**	Art. 9º da Lei 8.441/2007 e suas alterações.

55000.001552.2021-60	Romulo Romeu da Nobrega Alves	1.23004-2	0928/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza - PPGECN, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55006.000131.2021-61	Roger Ruben Huaman Huanca	6.23739-8	0931/2021	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR DE CENTRO, símbolo NDC-1, do Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE – Câmpus VI, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55006.000131.2021-61	José Humberto do Nascimento Cruz	6.25312-6	0932/2021	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE – Câmpus VI, pelo período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.001237.2021-32	Iara Ferreira de Melo Martins	3.22507-1	0933/2021	Mudança no regime de trabalho de T40-DE para T40.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
55004.000069.2021-28	Genaldo Bertoldo Fernandes	4.21158-8	0934/2021	Tornar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0851/2021, publicada por meio da RESENHA 0104/2021, no Diário Oficial do Estado, em 03 de novembro de 2021, que trata da mudança no regime de trabalho.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010. Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55004.000069.2021-28	Genaldo Bertoldo Fernandes	4.21158-8	0935/2021	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.

Descrição das portarias em: http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2021.

RESENHA/UEPB/SODS/024/2021

A Presidenta do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2021	Aprova o Regimento das Instalações de Atletismo do Complexo Esportivo do Departamento de Educação Física, Câmpus I, da Universidade Estadual da Paraíba.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/025/2021	Autoriza o procedimento de adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC 2022.1 e estabelece o quantitativo de vagas por cursos, pesos e notas mínimas, para ingresso nos cursos de graduação da UEPB e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/026/2021	Aprova alterações no Calendário Acadêmico do período letivo 2021.2, nos turnos diurno e noturno.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/027/2021	Aprova o Calendário Acadêmico do período letivo 2022.1, nos turnos diurno e noturno.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/028/2021	Aprova o Calendário Acadêmico do período letivo 2022.2, nos turnos diurno e noturno.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/029/2021	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Contabilidade e Gestão de Negócios – Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA – Câmpus I.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/030/2021	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública em convênio com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2021	Autoriza a abertura de nova turma de Especialização em Educação Física Escolar – Departamento de Educação Física – CCBS – Câmpus I.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2021	Regulamenta e institui a Comissão e os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração das/os candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) para fins de preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos para ingresso em cursos presenciais de graduação e pós-graduação da UEPB.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 021/21-IMEQ/PB/DS **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA, matrícula nº 0846-0, JUBERLÂNIA SOUZA COSTA NASCIMENTO, matrícula nº 0992-0 e SUELI CAMILO RODRIGUES, matrícula nº 0841-9**,** para compor a Comissão de Levantamento Físico e Contábil do Almoxarifado Exercício de 2021**,** e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil do estoque existente no Almoxarifado do IMEQ-PB.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor MARIA NADIR DA SILVA, matrícula nº 0757-6.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 25/02/2022.

4. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

5. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 16/2021/Diraf-Inmetro, de 04/11/2021.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

PORTARIA Nº 022/21-IMEQ/PB/DS **João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores **CHARLES ANTONIO LEITE MOURA,** matrícula nº 0308-5, **JOSÉ JOSENILDO VICENTE ESTEVAM LEITE,** matrícula nº 584-9 e **NAIDE DE ALVERGA SITARO BEZERRA,** matrícula nº 1017-1**,** para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício de 2020**,** e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do INMETRO localizados no IMEQ-PB.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor JOMAR MENDONÇA JÚNIOR matrícula nº 764-7.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 25/02/2022.

4. Após o envio do Inventário ao INMETRO, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a guarda de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 16/2021/Diraf-Inmetro, de 04 de novembro de 2021.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0275/2021/GCG-CG **João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2021.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Sgt PM	524.597-4	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS	0045/2021	Construção do muro adjacente ao Colégio Militar, reforma da área de recepção do Colégio Militar e empraçamento do terreno frontal ao Colégio Militar.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES – Cel QOC
Comandante Geral

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

Portaria nº 0020/2021 **João Pessoa, 14 de Dezembro de 2021.**

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de Fevereiro de 2019, e em conformidade com a Art. 10 da Lei nº 6.523 de 11 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007.

Resolve:

Art. 1°. – Designar o Servidor **Antônio Veloso da Silveira Lopes Neto**, matrícula nº 600.004-5 CPF nº 032.265.114-08, para exercer a função de Gestor dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia celebrados pelo Projeto Cooperar.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3°. – Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.

Omar José Batista Gama
Coordenador Geral
Projeto Cooperar

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0288/GS/SUPLAN **João Pessoa, 02 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 49/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, JÉSSICA CUNHA GOMES POMPEU, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula 770.474-7, CPF 056.051.834-00, para responder cumulativamente, pela Gerência Setorial da Obra de Conclusão do Novo Prédio da Escola E.I.E.F.M. Dr. José Lopes

Ribeiro em Rio Tinto/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 289/GS/SUPLAN **João Pessoa, 02 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 049/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, INÁCIO BENTO DE MORAIS NETO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.570-1, CPF 089.386.074-37, para responder cumulativamente, pela Gerência Setorial da Obra de Construção do Novo Prédio da Escola E.E.F.M. Malaquias Batista Feitosa, em São Sebastião do Umbuzeiro/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0290/GS/SUPLAN **João Pessoa, 02 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda de acordo com Ato nº 049/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3 matrícula nº 770.479-8, CPF 030.575.404-14, para responder cumulativamente, pela Gerência da Obra de Construção do Centro de Treinamento no Corpo de Bombeiros Militar de João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0295/GS/SUPLAN **João Pessoa, 03 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, **LOURIVAL REIS JÚNIOR**, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.481-0, do Cargo em Comissão de Gerente Setorial, símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0296/GS/SUPLAN **João Pessoa, 03 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, CAIO CÉSAR CARNEIRO SILVA, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, símbolo CAS-3, das Obras de Construção do Laboratório (MOD.2) e Manutenção da Escola Estadual Áudio Comunicação Demóstenes Cunha Lima e Ginásio Coberto, em Campina Grande/PB, Construção de Ginásio com vestiário na Escola E.E.F. Antônio Oliveira, em Campina Grande/PB, Construção de Ginásio com vestiário na Escola E.E.F. Major Veneziano Vital do Rego, Campina Grande/PB. Manutenção do Centro de Formação de Educadores, Auditório e Ginásio Coberto com vestiários, em Campina Grande/PB e Conclusão da Construção do laboratório (MOD.2) e da Manutenção da Escola E.E.F.M. Poeta Carlos Drumond de Andrade, em Campina Grande/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0301/GS/SUPLAN **João Pessoa, 06 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, **FRANCISCO EDVANIL LOPES SOUTO**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.574-3, da Gerência Setorial da Obra de Construção de Escola Padrão, 12 salas de aula de Ensino Médio Integral em São José de Piranhas/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0302/GS/SUPLAN **João Pessoa, 06 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº. 044/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

NOMEAR, CAIQUE RYAN MOREIRA DE LIMA, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, símbolo CAS-3, da Obra de Construção de Escola Padrão, 12 salas de aula de Ensino Médio Integral em São José de Piranhas/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0306/SUPLAN **João Pessoa, 07 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 50/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **RODOLFO QUEIROZ DA SILVA**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.480-1, CPF 090.132.784-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F.M. Everaldo Agra, em Massaranduba/PB e Conclusão da Construção do Laboratório (Modulo 3) e Manutenção da Escola E.E.F.M. Professora Maria Cecília , em Alcantil/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0307/SUPLAN **João Pessoa, 07 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 050/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA,** Engenheira Civil**,** Matrícula nº 770.576-0, CPF 056.242.424-50, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção de Laboratório nas Escolas E.C.I.T. Alice Carneiro(Mod.2), E.C.I. Cônego Nicodemos Neves(Mod. 2), E.C.I. Professor Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity(Mod.2) e E.C.I José do Patrocínio(Mod. 2) em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0308/GS/SUPLAN **João Pessoa, 07 de dezembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº. 050/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, FELIPE GOMES COSTA MANDU, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.598-1, Símbolo CAS-3, CPF 090298614-79, para responder cumulativamente pelas Obras de Construção de Ginásio Reduzido Coberto com vestiário e depósito, Ampliação e Manutenção da Escola E.E.E.F.M. Índio Antônio Sinésio da Silva, em Marcação/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0309/GS/SUPLAN **João Pessoa, 01 de setembro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 050/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO, Engenheira Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.614-6, CPF 06550651484, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Conclusão da Construção do Complexo Penitenciário em Gurinhém/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir desta data.

PORTARIA Nº 318/2021/GS **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, a Arquiteta e Urbanista **FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR,** Matrícula nº 770.482-8, CAU nº A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo da SUPLAN e o Eng. **NEILON BARROS MARQUES,** Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Estudos de Projetos para gestores e fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DAS ESCOLAS HORTÊNSIO RIBEIRO PREMEN E DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA (ESTADUAL DA PRATA), AMBAS EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N° 63/2021 – Processo Administrativo SUPLAN n° 1920/2021.**

Art. 2º - Os profissionais designados nesta Portaria se responsabilizarão pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Os gestores fiscais deverão expedir as medições de forma prevista no contrato, os quais se responsabilizarão integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 54/2021 - SUPLAN. **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7°, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para a obra de Reforma do Mercado Multiuso Júlio Rafael, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 60/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1977/2021.**

II – Gerência Setorial para a obra de Ampliação e Manutenção da E.E.E.F.M. Otávia

Silveira, em Mogeiro/PB, objeto da **Concorrência nº 18/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1178/2021.**

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o enceramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 53/2021:

A Diretora Superintendente da **SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO** no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **LK COMSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.263.984/0001-91, consubstanciadas no descumprimento de clausulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M NESTORINA ABRANTES EM LASTRO/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 26/2019; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III, e VII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas "a", "d", "g" do **Contrato PJU nº.: 26/2019**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **LK COMSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP,** a pena de **SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL** pelo prazo de 01 (um) ano, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 86, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2021.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 510

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2332-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ORISVALDO MANGUEIRA DE SOUSA,** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA MANGUEIRA, matrícula nº. 064.273-8,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 02/07/2021

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 974

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5066-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA EDILZA LEITE RODRIGUES,** beneficiária do ex-servidor falecido **LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº. 127.204-7,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n° 9.939/2012,** c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 1011

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5288-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL DANTAS COELHO,** beneficiário da ex-servidora falecida **VERA MARIA MEDEIROS DANTAS, matrícula nº. 151.068-1,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei n° 9.939/2012,** c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei n°. 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 08/12/2021

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 1036

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4159-20,**

RESOLVE

Art. 1° - Retificar a Portaria P - nº. 424, publicada no D.O.E. em 01/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS,** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS, matrícula nº. 059.101-7,** com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 1037

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1503-21,**

RESOLVE

Art. 1° - Retificar a Portaria P - nº. 284, publicada no D.O.E. em 06/05/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA DA SILVA MACHADO,** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSIVAL FLORENTINO MACHADO, matrícula nº. 510.118-2,** com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 1038

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4623-20,**

RESOLVE

Art. 1° - Retificar a Portaria P - nº. 452, publicada no D.O.E. em 10/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SEBASTIANA DA COSTA BEZERRA E SILVA,** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ COSTA DA SILVA, matrícula nº. 503.075-7,** com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº472 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	**4256-21**	ANTONIO PINHEIRO DE LIMA	050.369.684-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	**4562-21**	GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI	423.822.624-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	**4276-21**	MARGARIDA DE SOUZA E SILVA	237.871.984-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº474 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	**4526-21**	MARIA DO SOCORRO BEZERRA C. S. DE ANDRADE	251.378.594-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	**4067-21**	ITALO PETRUCCI	008.500.984-91	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	**3787-21**	MARIA DAS GRAÇAS SILVA BARRETO	131.651.864-72	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	**3135-21**	HELENA MARIA PEQUENO GAMBARRA	161.564.044-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	**3273-21**	DAURA SALES DE MEDEIROS ROCHA	161.096.434-91	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	**3709-21**	RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO	394.878.814-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	**1664-21**	HAMILTON DA COSTA PINTO	059.001.904-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 482/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA,** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004735-21	ALBERTINA PEDRO DA SILVA	090.815-1
02	005680-21	JOSÉ GILVAN HERCULANO DE ALMEIDA	660.019-1
03	005628-21	MARIA DORA RUIZ TEMOCHE	120.263-4
04	005711-21	JOSÉ IRANILTON VIEIRA	517.813-4

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 353 **João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0024/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS NAS ESPECIALIALIDADES DE NEUROLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E TORÁCICA, REALIZADAS NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	248.680,00
TOTAL			**248.680,00**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marialvo Laurentino dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB
Titular da Unidade Repassadora

Portaria Conjunta nº 357 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0019/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOME CARE PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	20.893,00
TOTAL			**20.893,00**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marialvo Laurentino dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB
Titular da Unidade Repassadora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 354 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0394/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM O FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M TEREZA ALVES DE MOURA, EM QUEIMADAS/PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUP-PRC-2021/02303;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	73.354,93
TOTAL			**73.354,93**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 355 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 desetembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 127/2021, por meio do Ofício nº 1729/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/02454;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 127, publicada no DOE de 23/04/2021, referente ao TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0070/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	320.821,92
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	223.277,85
TOTAL			**544.099,77**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 356 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o§1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 desetembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 193/2021, por meio do Ofício nº 1730/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/02453;

R E S O L V E M:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 193, publicada no DOE de 23/07/2021, referente ao TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0141/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	227.324,95
TOTAL			**227.324,95**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MANDADO DE CITAÇÃO 32/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE – PRC – 2021/14997**

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de novembro de 2021, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o (a) servidor (a) Kátia Cirlene Pereira Freitas Cena - matrícula nº**. 170.014-6,** a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias úteis com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA,** no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R$400	R$300
Semestral	R$200	R$150

3218.6518

circulacao@epc.pb.gov.br

O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado